



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

LEI Nº ____ de ____ de ____ de ____

“Dispõe sobre a instalação ou reinstalação de abrigos em pontos de ônibus e placas informativas ao longo da Rodovia Governador Mario – BR 101 em Osório, pela Concessionária da Rodovia Covas e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação ou reinstalação de abrigos em pontos de ônibus e placas informativas ao longo da Rodovia Governador Mario Covas – BR 101, em Osório, pela Concessionária da Rodovia;

Parágrafo Único: Todos os pontos de ônibus ao longo da Rodovia Governador Mario Covas – BR 101, em Osório deverão possuir assentos e cobertura, com fundo e laterais fechados, visando à proteção dos usuários do transporte contra intempéries.

I- Todos os abrigos deverão ser adaptados para as pessoas com deficiência, de acordo com as normas da ABNT NBR9050: 2004.

Art. 2º. Para melhor localização de usuários e motoristas, a CCR VIA SUL deverá colocar placas informativas, junto às paradas, indicando horários e itinerários dos ônibus Coletivos e Transporte Escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2024.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal



f @ Charlon Müller



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa garantir o direito dos usuários de transporte coletivo e escolar ao longo da Rodovia Governador Mario Covas – BR 101, em Osório, pela Concessionária da Rodovia CCR VIA - SUL quanto à segurança, à saúde e à informação.

Muitas vezes, crianças, idosos e pessoas com deficiência ficam à beira da rodovia, nos pontos de ônibus, aguardando o transporte, submetendo-se a riscos constantes, seja devido à presença de animais peçonhentos próprios da região, seja devido a veículos, principalmente caminhões, que trafegam pelas estradas constantemente, escoando a produção e, muitas vezes, devido ao estado dessas estradas, adentram a beira delas.

Nobres colegas, diante do exposto, só podem confiar em que os senhores percebam quão importantes é tornarmos uma realidade os dispositivos supramencionados, dentre tantos que garantem prioridade no atendimento às necessidades de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Conto, por conseguinte, com o apoio dos nobres edis a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 2024.

Charlon Diego Müller
Vereador
União Brasil - Osório

